



PROJETO DE LEI N° 002, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024

“Autoriza o pagamento de subsídio à tarifa do transporte público coletivo de passageiros em concessão do Município de Inhumas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de subsídio à tarifa do transporte público coletivo de passageiros em concessão do Município de Inhumas que consistirá em aporte de recursos orçamentários extraordinários a empresa concessionária do serviço, visando resguardar o exercício e o funcionamento do transporte público municipal.

Parágrafo Único - A concessão de subsídio está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal n° 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

Art. 2º. O aporte de valores para o subsídio a que se refere esta lei fica limitado a R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) anuais, a serem repassados pelo Poder Executivo Municipal diretamente a empresa concessionária do serviço público de transporte coletivo, mensalmente, após regular prestação de contas.

Parágrafo Único – O valor de que trata este Artigo deverá ser utilizado exclusivamente para o abatimento da tarifa técnica do transporte público.

Art. 3º. A Concedente fiscalizará e auditará, em tempo real, mediante sistema espelho, todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos de viagens, a arrecadação dos valores, a catraca, aos sistemas de bilhetagem e biometria facial, a quilometragem e rastreamento dos veículos via GPS/GPRS.


§ 1º. Para o exercício da fiscalização referida neste Artigo, a Concessionária deverá implantar nas dependências do Departamento de Segurança e Trânsito, em comodato, equipamentos (hardwares, softwares, licenças e mobiliários) que permitam a recepção dos dados, gestão das operações e veículos em tempo real e a geração de relatórios imediatos cotidianamente (sistema espelho).

§ 2º. Durante o prazo da Concessão, a Concessionária responsabilizar-se-á pela manutenção, bem como pela atualização tecnológica dos equipamentos e sistemas implantados nas dependências do Departamento de Segurança e Trânsito.

Art. 4º. Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município (Lei n° 3.434, de 26/12/2023), a favor da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, crédito especial no valor de R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais) para atender a programação constantes desta Lei, que correrão a conta da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. n° 0617 do livro n° 06
de protocolo de: Projetos de lei
Em: 09/02/24

Secretária

01.08 – SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS - SESURB

15.453.0508.2.083 – Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo do Município

3.3.60.45.00 – Subvenção Econômica R\$ 408.000,00

Art. 5º. Para cobertura dos Créditos abertos pelo artigo anterior, poderá o Executivo Municipal valer-se-á da faculdade contida no § 1º, incisos I, II e III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal


FERNANDA NETO VALIN
Secretária Municipal de Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

Protocolo às fls. nº 0617 do livro nº 06
de protocolo de: Requer de lei
Em: 09/02/24

Secretária

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

Em anexo, faço chegar a essa Casa de lei o incluso projeto de lei que trata da autorização para o pagamento do subsídio à tarifa do transporte público coletivo de passageiros em concessão do Município de Inhumas e abertura de crédito adicional de natureza especial para o custeio do referido serviço público ofertado a população, nos termos da legislação em vigor.

Nos estudos realizados, para o prazo de 10 anos, a concessão se mostra viável para uma tarifa pública de referência (TPU) de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por usuário pagante, associada ao subsídio público. Este valor equilibra as necessidades econômico-financeiras da concessão em patamares razoáveis, com a busca de um menor impacto tarifário futuro.

A Administração Municipal inova em relação às medidas a serem adotadas para preservar o equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o serviço público e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.


A concessão de subsídio está em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por intermédio da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, fazendo prevalecer o interesse público.

Importante reforçar que esta iniciativa de apoio à infraestrutura de mobilidade urbana do Município tem como objetivo principal a melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Assim, em razão do elevado e real interesse público de que se reveste a matéria, confiamos que será ela, após devidamente analisada por Vossas Excelências, aprovada por unanimidade.

Com nossos cordiais cumprimentos, subscrevo-me.

Atenciosamente,


JOÃO ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal